

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portarias de Extensão n.º 15/2021 de 16 de novembro de 2021

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho, e respetivas alterações, entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros

O contrato coletivo de trabalho entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, e respetivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2018, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2020, são aplicáveis, em todo o território nacional, aos contratos de trabalho celebrados entre os estabelecimentos de ensino representados pelas associadas da CNEF e os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço representados pela associações sindicais que o outorgaram, considerando-se os estabelecimentos de ensino particular e cooperativos e as escolas profissionais, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, respetivamente.

Acordaram as partes que os trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, a quem não se aplica este contrato, e suas alterações, e pretendam que este contrato passe a ser-lhes aplicável, poderão formalizar por escrito a sua adesão individual ao contrato junto da sua entidade empregadora, ou diretamente e voluntariamente junto de um dos sindicatos subscritores, logo que cumprindo as condições prevista no artigo 1.º-A da convenção.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, na qualidade de outorgante, no ato representado pela Federação Nacional da Educação, requereu a extensão da convenção e respetivas alterações na Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho dos trabalhadores seus associados a exercer a atividade de ensino nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo com sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores.

Na Região Autónoma dos Açores existem empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que prosseguem a atividade abrangida pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas filiados no Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

Com efeito, os elementos disponíveis dos Anexo A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2018, prevê-se que no âmbito geográfico e profissional da extensão sejam abrangidas 18 entidades empregadoras e 275 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo destes 197 do sexo feminino e 78 do sexo masculino.

Sem prejuízo da convenção proceder à atualização da tabela salarial, não foi possível proceder à avaliação do impacto da extensão da tabela salarial dada a inexistência de trabalhadores com categorias profissionais equiparáveis, e pelo acesso a cada um dos níveis das carreiras profissionais ser condicionado pelas habilitações académicas e ou profissionais, pelo tempo de serviço e pela avaliação de desempenho.

As alterações à convenção coletiva procedem, designadamente, à atualização das tabelas salariais - Anexo III, referente aos trabalhadores docentes e formadores - Tabela A - docentes profissionalizados com grau superior (fora da tabela II); Tabela II - docentes do ensino profissional, Tabela III - formadores do ensino profissional, Tabela IV - artigo 39.º-A, Tabela K - docentes do ensino artístico especializado não licenciados ou não profissionalizados; Tabela P - docentes de atividades não incluídas no currículo obrigatório e outros docentes e, por último, aos trabalhadores não docentes.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Atendendo, ainda, a que a tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores é ressalvado o valor da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Considerando o expressamente requerido pelo Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, que pretende acautelar um tratamento uniforme às relações de trabalho dos trabalhadores seus associados, das profissões e categorias profissionais nela previstos, e apurada a existência de universo laboral potencialmente abrangido, justifica-se a extensão da convenção, uma vez que esta tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho entre esses trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor, a quem por via da filiação é aplicada esta convenção.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 189, de 23 de setembro de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretario Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos da alínea d) do artigo 17.º e artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2017, e respetivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2018, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2020, são tornados extensivos no território da Região Autónoma dos Açores às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que exerçam a atividade de ensino em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e escolas profissionais, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, respetivamente, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nesta previstas, filiados no Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

Artigo 2.º

1 - Às retribuições da tabela salarial que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, 25 de outubro de 2021. O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*.